



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



PROTOCOLADO

PROCESSO N° 254, 2016
C.M. PALMITAL 01/05/16
Ref: 001.06.16

COMISSÕES DA JUSTIÇA FINANÇAS
C.M. Palmital, em 001.06.16
Adriana Polisini
Presidente

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 04/2016 – DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Comunicamos à V. Exa., para fins de direito, nos termos dos artigos 72 e 101, VI, da Lei Orgânica do Município de Palmital, o **VETO TOTAL** do Projeto de Lei nº 04/2016, aprovado por essa Casa, pelas razões a seguir:

O artigo 2º do referido Projeto prevê a geração de despesa pública ao transferir para a municipalidade a obrigação de conceder à sociedade serviços de castração de cães e gatos, sem a indicação da fonte de recursos que cobrirão tais despesas.

Frisa-se ainda que a Lei de Responsabilidade Fiscal em seus artigos 15 e 16, proibi a criação de despesa pública sem que haja estimativa de impacto financeiro e declaração do ordenador da despesa, senão vejamos:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Portanto, não foi apresentado se quer estudo de impacto financeiro e, ainda, esta municipalidade não foi consultada sobre a viabilidade do referido Projeto de Lei.

Lembramos ainda, que a municipalidade possui convênio com a Associação Palmitalense Protetora de Todos os Animais “São Francisco de Assis”, cujo objeto é justamente atender animais abandonados nas vias públicas e, ainda, atender casos cujos donos são carentes e não possam tratar adequadamente seus animais.

Paralelamente a isso, o município vem desempenhando o controle de zoonoses, dentro da limitação orçamentária, e naquilo que é obrigação da administração.

Frisamos ainda que a municipalidade possui sala veterinária equipada, sob a responsabilidade de profissional habilitada, que realiza procedimentos de castração e/ou esterilização em cães e gatos, desde que os donos dos animais sejam cadastrados junto à projetos sociais vinculados a Secretaria de Assistência Social, portanto, que comprovadamente sejam carentes e que não possam arcar com tais despesas.

São estes os motivos que nos levam a vetar totalmente o projeto, devolvendo-o para reexame dos ilustres desta Casa de Leis, colocando o presente voto a apreciação dos zelosos e dedicados Vereadores.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Palmital, 30 de maio de 2016.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 04 DE 07 DE MARÇO DE 2016
(Do Sr. Vereador MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN)

PROTOCOLADO

PROCESSO N.º III /2016
CM-PALMITAL 07 /03 /2016

Dispõe sobre a Semana de Incentivo à Castração de Cães e Gatos no município de Palmital e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital Aprova:

Art. 1º Fica instituída a “Semana de Incentivo à Castração de Cães e Gatos”, no município de Palmital, a ser realizada anualmente, entre a primeira e segunda semana do mês de agosto.

Parágrafo único. Será também objetivo da semana descrita no *caput* deste artigo a conscientização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício da castração, o responsável pelo animal deverá comprovar renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos, e deverá apresentar no ato da inscrição o comprovante de sua residência.

Art. 3º - A Municipalidade, através de meios de comunicação, deverá informar os locais e conscientizar a população sobre a realização da “Semana de Incentivo à Castração de Cães e Gatos”.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 07 de março de 2016

MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN
(Marquinho Tortinho)
Vereador